



Lei nº 492, de 24 de agosto de 2010.

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Servidores do quadro em extinção, efetivo e comissionado e dá outras providências.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 22% (vinte e dois por cento), os vencimentos e gratificações de todos os cargos (em extinção, efetivos e comissionados) desta Casa Legislativa, constante na Lei Municipal nº 477, de 08 de abril de 2009.

**Art. 2º.** Será concedido gratificação de 20% (vinte por cento), aos servidores portadores de diploma de curso superior, que exerçam cargos em extinção ou efetivo, a título de incentivo.

**Art. 3º.** Os encargos com a presente Lei serão utilizados os recursos na lei orçamentária em vigor, suplementadas se necessário nos moldes da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** Para atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

- I. O impacto financeiro é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II. A despesa criada é compatível com o Plano Plurianual e adequação com a Lei Orçamentária;
- III. A despesa será custeada com as receitas oriundas das transferências constitucionais do exercício.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2010, regovando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 30 de junho de 2010.

  
**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
Prefeito